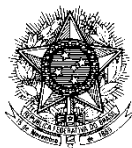


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/3/2017, Seção 1, Pág. 11.

Portaria nº 335, publicada no D.O.U. de 13/3/2017, Seção 1, Pág. 10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional Americanense		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201355963		
PARECER CNE/CES Nº: 704/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Americana (FAM) com sede no mesmo endereço de sua mantenedora, a Associação Educacional Americanense, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 96.509.583/0001-50, com sede na Rua Joaquim Boer, nº 733, no bairro Jardim Luciene, município de Americana, estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores, na modalidade a distância.

Vinculado a este pedido de credenciamento, a Instituição de Educação Superior (IES) protocolou solicitação de autorização para oferta do curso de bacharelado em Administração (e-MEC nº 201356478), já tendo obtido conceito final, como será abaixo informado.

A Instituição foi inicialmente credenciada pela Portaria MEC nº 766, de 14/5/1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 18/5/1999 e possui pedido de credenciamento, sob nº 20076982, protocolado no sistema e-MEC, em trâmite até a presente data.

A IES apresenta Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, IGC Contínuo 2.4132, ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 4 (quatro), ano de referência 2015.

Em consulta ao sistema e-MEC, realizada em 31/10/2016, verificou-se que a Instituição oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código	Curso	Grau	ENADE	CPC	CC
19924	Administração	Bacharelado	2	3	4
34063	Administração	Bacharelado	3	3	
47594	Administração	Bacharelado	3	3	
24519	Biomedicina	Bacharelado	2	3	4
50296	Ciência da Computação	Bacharelado	2	3	3
48527	Ciências Contábeis	Bacharelado	2	2	3
48529	Comunicação Social	Bacharelado	3	SC	3
1184536	Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	Bacharelado			

1205305	Design Gráfico	Tecnológico			4
95755	Direito	Bacharelado	3	3	3
21976	Educação Física	Licenciatura	3	4	3
321976	Educação Física	Bacharelado	5	4	2
47597	Enfermagem	Bacharelado	SC	SC	3
79852	Engenharia Ambiental	Bacharelado	2	3	3
1349369	Engenharia Biomédica	Bacharelado			
1205071	Engenharia Civil	Bacharelado			
1259667	Engenharia de Controle e Automação	Bacharelado			4
1259671	Engenharia de Produção	Bacharelado			4
47596	Engenharia Elétrica	Bacharelado	2	3	3
1259688	Engenharia Mecânica	Bacharelado			4
1205302	Engenharia Química	Bacharelado			3
79856	Engenharia Têxtil	Bacharelado	SC		3
49253	Farmácia	Bacharelado	SC	SC	3
48541	Fisioterapia	Bacharelado	SC	SC	3
1204409	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico			4
110480	Gestão de Turismo	Tecnológico			
1349367	Gestão Financeira	Tecnológico			
47593	Letras-Espanhol	Licenciatura	3	3	
28719	Letras-Português e Inglês	Licenciatura	3	3	3
107749	Logística	Tecnológico	3	3	3
1205070	Marketing	Tecnológico			4
1204408	Medicina Veterinária	Bacharelado			
50300	Nutrição	Bacharelado	4	4	3
19950	Pedagogia	Licenciatura	3	3	3
1205303	Petróleo e Gás	Tecnológico			4
57804	Psicologia	Bacharelado	2	3	4
1181237	Redes de Computadores	Tecnológico			4
1349362	Sistemas de Informação	Bacharelado			

O Sistema registra, ainda, que a Instituição oferece dois cursos de pós-graduação *lato sensu*, também na modalidade presencial, de Especialização em Treinamento e Nutrição no Desempenho Esportivo e MBA Executivo em Gestão Estratégica de Pessoas.

Constam ainda no sistema e-MEC as seguintes ocorrências em nome da Instituição:

Data	Ocorrência	Curso
22/12/2011	Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	Farmácia (49253)
22/12/2011	Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	Biomedicina (24519)
30/1/2012	Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	Nutrição (50300)
1º/7/2013	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	Biomedicina (24519)
10/9/2013	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	
29/4/2014	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	Farmácia (49253)
16/7/2014	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	Farmácia (49253)

Na fase do Despacho Saneador, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) concluiu pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, optando pela continuidade do fluxo regular do processo.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, na sede da Instituição. A visita ocorreu no período de 2/8/2015 a

5/8/2015 e culminou na confecção do Relatório de Avaliação nº 112340. Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas pelo Inep, o que conferiu Conceito Final 5 (cinco) à Instituição.

Dimensão 1: Organização Institucional – conceito 4

INDICADOR	CONCEITO
1.1. Missão institucional para atuação em EAD	5
1.2. Planejamento de Programas, Projetos e Cursos a distância	5
1.3. Plano de Gestão para a Modalidade da EAD	5
1.4. Unidade responsável para a gestão de EAD	4
1.5. Planejamento de Avaliação Institucional (Auto Avaliação) para EAD	5
1.6. Representação docente, tutores e discente	5
1.7. Estudo para implantação dos polos de apoio presencial	5
1.8. Experiência da IES com a modalidade de educação a distância	5
1.9. Experiência da IES com a utilização de até 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade de educação a distância	5
1.10. Sistema para gestão acadêmica da EAD	5
1.11. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)	3
1.12. Recursos financeiros	5

Dimensão 2: Corpo Social – conceito 4

INDICADOR	CONCEITO
2.1. Capacitação e acompanhamento docente	5
2.2. Programa para formação e capacitação permanente dos tutores	5
2.3. Produção científica	4
2.4. Titulação e formação do coordenador de EAD da IES	3
2.5. Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES	3
2.6. Corpo técnico administrativo para atuar na gestão em EAD	5
2.7. Corpo técnico administrativo para atuar na área de infraestrutura tecnológica em EAD	5
2.8. Corpo técnico administrativo para atuar na área de produção de material didático para EAD	5
2.9. Corpo técnico administrativo para atuar na gestão das bibliotecas dos polos de apoio presencial	5
2.10. Regime de trabalho	5
2.11. Política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico administrativo	5

Dimensão 3: Instalações Físicas – conceito 4

INDICADOR	CONCEITO
3.1. Instalações administrativas	4
3.2. Infraestrutura de serviços	5
3.3. Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)	4
3.4. Plano de expansão e atualização de equipamentos	4
3.5. Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos pólos de apoio presencial e manipulação dos respectivos acervos	4
3.6. Biblioteca: informatização do sistema de bibliotecas (que administra as bibliotecas dos pólos de apoio presencial)	5
3.7. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos pólos de apoio presencial	4

Em suas considerações, a SERES registrou que *as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a Faculdade de Americana - FAM atendeu os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo média muito boa nos conceitos ora avaliados.*

Por essa razão, concluiu sua análise nos seguintes termos:

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos na modalidade a distância, da Faculdade de Americana - FAM, com sede na Rua Joaquim Boer, nº 733, bairro Jardim Luciene, no Município de Americana, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede nos mesmos município e Estado, com atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição.

No processo que tem por finalidade a autorização do curso superior de bacharelado em Administração (e-MEC nº 201356478), na modalidade EaD, com 800 (oitocentas) vagas totais anuais, carga horária total de 3.020 (três mil e vinte) horas, a SERES considerou o requerimento adequado na fase de despacho saneador e, dando continuidade ao fluxo regular, encaminhou o processo ao Inep. A comissão de avaliação designada por esse Instituto, após visita *in loco* na sede da IES, produziu o relatório nº 112342, no qual foram registrados os seguintes conceitos:

- Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – conceito 3,6
- Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – conceito 3,3
- Dimensão 3: Infraestrutura - conceito 3,8
- Conceito Final da Avaliação: 4

A SERES manifestou-se pela aprovação do curso superior de bacharelado em Administração, na modalidade EaD, com 800 (oitocentas) vagas totais anuais, carga horária total de 3.020 (três mil e vinte) horas, com atividades de apoio presencial obrigatórias na sede da IES, devidamente credenciada.

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição, para oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, e incorporo a este Parecer o relatório da Comissão de Avaliação e o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

A SERES deverá atentar para o número de estudantes, em face das condições de realização das atividades dos docentes e mediação pedagógica, o que deverá ser objeto de análise na próxima avaliação.

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Americana (FAM), com sede na Rua Joaquim Boer, nº 733, bairro Jardim Luciene, município de Americana, estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede no mesmo município e estado, observando-

se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de bacharelado em Administração, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente